

Art. 16 – É responsabilidade do OEP e da OS, além das demais previstas na Lei nº 23.081, de 2018, no Decreto nº 47.553, de 2018, e neste decreto, disponibilizar em seu sítio eletrônico listagem contendo o nome dos servidores cedidos à OS, especificando, no mínimo, nome completo, descrição do cargo efetivo e da unidade administrativa de exercício, modalidade e vigência da cessão especial.

Art. 17 – Os casos omissos serão regulamentados por resolução do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 18 – O § 1º do art. 3º do Decreto 47.326, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)”

§ 1º – O disposto no *caput* não se aplica:

I – ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Seguridade do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 15.465, de 13 de janeiro de 2005, que estiver à disposição dos municípios para atender ao disposto no art. 10 da Lei nº 9.507, de 29 de dezembro de 1987;

II – ao servidor cedido para OS signatária de contrato de gestão vigente, nos termos da Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018.”

Art. 19 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 25 de outubro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 47.743, 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera o Decreto nº 46.192, de 21 de março de 2013, que institui o Núcleo Estadual de Gestão do Programa Água Doce no âmbito do Estado de Minas Gerais.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019,

**DECRETA:**

Art. 1º – O art. 1º do Decreto nº 46.192, de 21 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica instituído o Núcleo Estadual de Gestão do Programa Água Doce, com a finalidade de garantir a implementação das ações do Programa Água Doce – PAD previstas no II Pacto Nacional firmado entre o Ministério do Meio Ambiente e o Estado de Minas Gerais e suas atualizações.”

Art. 2º – O inciso IV do art. 2º do Decreto nº 46.192, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)”

IV – propor a criação de estruturas permanentes para acompanhamento dos sistemas de dessalinização e de abrandamento de água dura, especialmente por meio de mobilização social e sustentabilidade ambiental.”

Art. 3º – O art. 3º do Decreto nº 46.192, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – Compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad a coordenação do Núcleo Estadual de Gestão do PAD e a indicação do servidor público que exercerá a função de coordenador.”

Art. 4º – O art. 4º do Decreto nº 46.192, de 2013, fica acrescido do inciso IX, passando seu § 1º a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – (...)”

IX – Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

§ 1º – Cada órgão ou entidade indicará, formalmente, ao Coordenador do Núcleo o representante titular e o respectivo suplente, que serão designados por ato formal do Secretário da Semad.”

Art. 5º – O art. 6º do Decreto nº 46.192, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – O Núcleo Estadual de Gestão do PAD proporá atuações conforme as seguintes linhas de ação:

I – dessalinização, abrandamento de água dura e obras civis: sistema de dessalinização e de abrandamento composto por poço tubular profundo, bomba do poço, reservatório de água bruta, abrigo de alvenaria, chafariz, dessalinizador, abrandador, reservatório de água potável, reservatório e tanques de contenção de concentrado e efluente;

II – mobilização social: componente de gestão que tem por objetivos:

a) contribuir para o estabelecimento de bases sólidas de cooperação e participação social na gestão dos sistemas de dessalinização, de abrandamento e dos sistemas produtivos;

b) colaborar no processo de definição dos acordos que irão garantir o funcionamento, a longo prazo, dos dessalinizadores, dos abrandadores e dos sistemas produtivos;

c) mediar a interlocução, as negociações e os conflitos de interesses entre os diferentes atores sociais envolvidos no processo de implementação dos sistemas de dessalinização, de abrandamento e dos sistemas produtivos;

III – sustentabilidade ambiental: tem por objetivo tornar os sistemas produtivos e de dessalinização e de abrandamento autossustentáveis com o controle dos impactos ambientais, por meio da capacitação de agentes locais multiplicadores;

IV – sistemas produtivos: sistema alternativo de uso adequado para o efluente e concentrado do sistema de dessalinização e de abrandamento, minimizando impactos ambientais e contribuindo para a segurança alimentar, com utilização dos efluentes da dessalinização de águas subterrâneas salobras ou salinas e de águas duras em uma combinação de ações integradas de forma sustentável.”

Art. 6º – Fica revogado o inciso I do art. 4º do Decreto nº 46.192, de 21 de março de 2013.

Art. 7º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 25 de outubro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 497, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui o Grupo Estratégico de Resposta – GER, destinado a promover a mobilização e a ação coordenada dos órgãos e entidades estaduais frente às consequências decorrentes de chuvas no âmbito do Estado.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 15.660, de 6 de julho de 2005, e no Decreto nº 19.077, de 17 de fevereiro de 1978,

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica instituído o Grupo Estratégico de Resposta – GER, no âmbito do Poder Executivo, destinado a promover a mobilização e a ação coordenada dos órgãos e entidades estaduais frente às consequências decorrentes de chuvas.

Art. 2º – O GER será composto de um representante titular e suplente dos seguintes órgãos e entidades, sem direito a remuneração:

I – Gabinete Militar do Governador, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – GMG-Cedec, que exercerá a direção;

II – Secretaria-Geral;

III – Secretaria de Estado de Governo;

IV – Secretaria de Estado de Fazenda;

V – Secretaria de Estado de Saúde;

VI – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;

VII – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

VIII – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade;

IX – Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais;

X – Companhia Energética de Minas Gerais;

XI – Companhia de Saneamento de Minas Gerais;

XII – Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

XIII – Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

XIV – Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;

XV – Instituto Mineiro de Gestão das Águas.

§ 1º – Representantes de outros Poderes, órgãos, entidades e especialistas em assuntos relacionados ao tema poderão participar das atividades previstas neste decreto a convite do GMG-Cedec.

§ 2º – O funcionamento do GER será definido em ato do coordenador do GMG-Cedec e observará:

a) o período chuvoso, com previsão de término no segundo bimestre de cada ano;

b) a duração de eventos extraordinários que motivarem sua convocação.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 25 de outubro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 498, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Abre crédito suplementar no valor de R\$500.000,00.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.290, de 9 de janeiro de 2019,

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.290, de 9 de janeiro de 2019.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação orçamentária indicadas no Anexo;

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 25 de outubro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

**ANEXO**

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 498, de 25 de outubro de 2019) (registrado no Siafi/MG sob o número 100)

**SUPLEMENTAÇÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	R\$
1261.12368214-4.188-0001-3390-1-36.7	500.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	500.000,00

**ANULAÇÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A QUE SE REFERE O ART. 2º DESTE DECRETO:**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	R\$
1261.12368214-4.188-0001-3390-1-36.1	500.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	500.000,00

DECRETO NE Nº 499, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Abre crédito suplementar no valor de R\$42.835.876,29.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.290, de 9 de janeiro de 2019,

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$42.835.876,29 (quarenta e dois milhões oitocentos e trinta e cinco mil oitocentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.290, de 9 de janeiro de 2019.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do convênio nº 975.4/2017, firmado em 12 de setembro de 2017 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura de Uberlândia no valor de R\$960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais);

III – do saldo financeiro da receita de Acordos e Ajustes de Cooperação Mútua com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as Instituições Privadas e os Organismos Do Exterior da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$7.100.000,00 (sete milhões cem mil reais);

IV – do excesso de arrecadação da receita do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria, no valor de R\$3.106.818,40 (três milhões cento e seis mil oitocentos e dezoito reais e quarenta centavos).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 25 de outubro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

**ANEXO**

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 499, de 25 de outubro de 2019) (registrado no Siafi/MG sob o número 99)

**SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:**

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$
1251.06181110-4.255-0001-3390-0-70.1	713.912,00
1251.06181110-4.255-0001-4490-0-70.1	361.528,00
1251.06181110-4.271-0001-3390-0-70.1	27.800,00
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO	
1271.23695034-4.095-0001-3390-0-10.1	3.286,77
1271.23695035-4.083-0001-3390-0-10.1	7.368,20
1271.23695035-4.087-0001-3390-0-10.1	4.543,44
1271.23695035-4.088-0001-3390-1-10.1	9.346,43
1271.23695035-4.346-0001-3390-1-10.1	1.273,05
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2011.10302051-4.211-0001-3390-0-49.1	2.000.000,00
2011.10302051-4.211-0001-3390-0-50.1	29.500.000,00

